



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Serviço de seguro veicular para atender o veículo Chevrolet Spin, placa SCS 9C08, ano 2023/2024, pertencente a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cachoeira Dourada-GO. Por um período de 12 (doze) meses.

1.2. A prestação deste serviço deverá em sua plenitude ser de ótima qualidade, bem como, as normas pertinentes para objeto respectivo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação atual se faz imprescindível devido à urgência em assegurar a cobertura de seguro para o referido veículo a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada, Goiás. O objetivo é garantir a proteção financeira diante de possíveis danos que possam afetar os veículos pertencentes a esta entidade.

2.2. Em razão que, cada vez mais, os veículos circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, pelas quais ocorrem o deslocamento dos pacientes para tratamento e também dos profissionais em serviço, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, colocando assim em risco, não somente o patrimônio público, como a segurança de seus ocupantes.

2.3. Nesse sentido, o objetivo primordial é preservar o patrimônio público diante das possíveis adversidades que os veículos enfrentam no dia-a-dia. Além disso, visa-se prevenir a situação em que o município se veja compelido a assumir os encargos financeiros resultantes de compensações por responsabilidade civil.

2.4. Portanto, a implementação do seguro para o veículo desempenhará um papel fundamental ao assegurar a segurança essencial para os deslocamentos tanto dos servidores quanto dos pacientes. Oferecendo uma série de benefícios e proteções que podem ser vitais para o funcionamento e a sustentabilidade de uma frota.

2.1.1. ESPECIFICAÇÕES/COBERTURA DOS SERVIÇOS DE SEGURO PARA O VEÍCULO

- Casco – 100%;
- Danos Materiais – 1º Risco – R\$ 200.000,00 (duzentos) mil reais;
- Danos Corporais – 1º Risco – R\$ 200.000,00 (duzentos) mil reais;
- Acidentes Pessoais por Passageiro – R\$ 20.000,00 (vinte) mil reais;



- Danos Morais – 1º Risco – R\$ 20.000,00 (vinte) mil reais;
- Danos aos Vidros, Retrovisores, Lanternas e Faróis – Rede Referenciada;
- Assistência 24h Completa – Rede Referenciada; quilometragem limitada;
- Franquia Reduzida 50% (cinquenta por cento);

3. DO VALOR

3.1. As estimativas de preços do seguro veicular, encontram-se nos orçamentos requisitados pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual.

4. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PLACA	ANO	UN. DE MEDIDA	QTD
01	SEGURO VEICULAR PARA: CHEVROLET – SPIN LT 1.8 8V ECONOFLEX AUT. CHASSI: 9BGJJ7520RB190590	SCS 9C08	2023/2024	UN	01

5. DA PRESTAÇÃO

5.1. O prazo para começar a prestar o serviço será imediatamente após a devida publicação do ato contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.

5.2. A prestação do serviço objeto dessa contratação deverá ocorrer com a emissão da apólice e a vigência imediata do seguro, de acordo com as necessidades da contratante, imediatamente após o recebimento da solicitação respectiva e de acordo com esta, a qual deverá ser expedida por agente designado para tal finalidade pela Contratante e destinada à Contratada.

6. DO PRAZO

6.1. O contrato iniciará sua vigência a partir de sua assinatura e findará ao totalizar 12 (doze) meses de vigência. Se houver interesse entre as partes, o contrato poderá ser aditado, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação vigente.



7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Despesas com o presente objeto serão empenhadas a cargo da Dotação Orçamentária: **15.15.10.122.0052.2.037.3.3.90.39.00 (FICHA: 0341.000) – FONTE 102.**

7.2. Os recursos financeiros utilizados para custear a contratação são oriundos da MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Dourada Goiás, CNPJ: 07.445.626/0001-50, com endereço na Rua Eduardo Soares Ferreira, S/N, Qd. 27, Lt.01, Centro, Cachoeira Dourada, Goiás.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento e ao respectivo contrato.

8.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a (s) Nota (s). Fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

8.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, o quantitativo e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

8.4. As contas serão pagas com até 30 (trinta) dias corridos, contados imediatamente após a data de protocolização.

8.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar com pontualidade os serviços solicitados.

9.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente termo de referência.



9.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

9.4. Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

9.5. Prestação de serviço, em conformidade com a legislação pertinente, no prazo indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

9.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

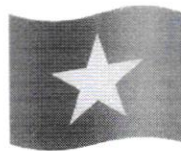
10.1. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

10.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. PENALIDADES



11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cachoeira Dourada, 08 de janeiro de 2024.


ANA PAULA DOS REIS AQUINO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1200/2023